



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1245, DE 2021

Dispõe sobre a transferência de recursos extraordinários ao Sistema Único de Saúde para aquisição e distribuição de respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº , DE

Dispõe sobre a transferência de recursos extraordinários ao Sistema Único de Saúde para aquisição e distribuição de respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União transferirá recursos extraordinários ao Sistema Único de Saúde - SUS, repassando-os aos fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, mediante critérios populacionais e epidemiológicos, exclusivamente, para a aquisição e distribuição de respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão remanejados das dotações orçamentárias alocadas no Ministério da Saúde na Lei Orçamentária de 2021, com o identificador de resultado primário 9 (RP 9).

§ 2º Os respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes devem obedecer normativa estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º O Ministério da Saúde deverá realizar campanha informativa para informar a população sobre a importância do uso adequado de respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes para a prevenção da Covid-19.

Art. 3º O caput do art. Art. 3º-B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores respiradores para particulados N95, PFF2 ou equivalentes, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.



SF/21990.92918-60

....."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil continua a sofrer com os graves efeitos da pandemia de Covid-19. De fato, hoje vivemos o pior momento da pandemia. Já ultrapassamos a trágica marca de 300 mil mortes causadas pela Covid-19, e as novas mortes diárias seguem com média acima de 3.000. Os sistemas de saúde estão sobrecarregados, faltam insumos básicos e a vacinação continua lenta no país. Diante dessa situação, precisamos tomar todas as medidas possíveis para diminuir a transmissão da doença no país.

Após um ano de pandemia, a ciência pôde aprender um pouco mais sobre a dinâmica da Covid-19. Hoje sabemos que o principal mecanismo de transmissão da doença é pelo ar, por meio da inalação de pequenas gotículas ou aerossóis que podem se manter em suspensão, especialmente em ambientes fechados e mal ventilados<sup>1</sup>.

Essa constatação reforça a importância do uso de máscaras de proteção. Mais ainda, reforça a importância da utilização de máscaras de melhor qualidade, padrão PFF2 ou N95. O uso correto dessas máscaras, também chamadas de respiradores para particulados, são de extrema importância para evitar a transmissão do vírus. A PFF2 filtra pelo menos 94% das partículas de 0,3 micron de diâmetro, as mais difíceis de se capturar. A capacidade de filtragem da N95 é 95%.

Um estudo feito por pesquisadores da Universidade Duke, nos Estados Unidos, publicado na revista científica "Science" em setembro de 2020, comparou a eficiência de 14 tipos de máscaras. Para o engenheiro biomédico Vítor Mori, as máscaras N95 podem ser úteis para aumentar a proteção em determinados locais, como o transporte público: "Se você está num lugar fechado, mal ventilado e com aglomeração e não ir para esse local não é uma opção, uma máscara do tipo N95/PFF2 aumentaria a segurança por parte daqueles que estão usando"<sup>2</sup>.

O avanço de novas variantes do coronavírus e decisões de países europeus no sentido de exigir o uso de máscaras cirúrgicas ou de padrão equivalente à PFF2 e N95 aumentou a discussão sobre os modelos adequados. Embora as orientações variem de país para país, cientistas e estudos apontam que as máscaras N95, PFF2 ou equivalente

<sup>1</sup> Disponível em <[https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2021/03/o-sars-cov-2-se-transmite-principalmente-pelo-ar.shtml?pwgt=lce57fmw9tyvq680pwei53a2yp34415oh5rsne70n3pmo9vm&utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwagift](https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2021/03/o-sars-cov-2-se-transmite-principalmente-pelo-ar.shtml?pwgt=lce57fmw9tyvq680pwei53a2yp34415oh5rsne70n3pmo9vm&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift)> . Acesso em 06 de abril de 2021.

<sup>2</sup> Disponível em <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/08/covid-19-qual-mascara-e-melhor-veja-comparativo-segundo-estudo-publicado-na-science.ghtml>> . Acesso em 06 de abril de 2021.



oferecem um grau maior de proteção do que as cirúrgicas ou de tecido e devem ser priorizadas em situações de maior risco<sup>3</sup>.

A partir dessas informações, muitos países já mudaram suas políticas de prevenção e, em alguns lugares, o uso dessas máscaras passou a ser obrigatório em todos os locais fechados e mal ventilados, como transporte público e comércio, onde o risco de contaminação é maior. Ao mesmo tempo em que novas variantes do coronavírus se espalham e que a vacinação contra a Covid ainda está engatinhando, a necessidade das máscaras como uma das formas de reduzir a transmissão é hoje uma certeza. O debate é a respeito do modelo.

A França decidiu proibir as máscaras caseiras, exigindo o uso das cirúrgicas, FFP2 (semelhante à PFF2 brasileira e à N95) ou máscaras de tecido feitas de acordo com padrões chamados de categoria 1.

Por isso, propomos o presente Projeto de Lei para que sejam transferidos recursos ao SUS para a aquisição e distribuição dessas máscaras à população. Trata-se de uma medida eficiente e barata, em comparação com os custos advindos da internação de pacientes e, obviamente, da morte de milhares de brasileiros.

Ressalta-se que o uso desses equipamentos não elimina a necessidade da adoção das demais medidas de prevenção, como o uso de álcool em gel, o distanciamento social, evitar aglomerações, e ficar em casa, sempre que possível.

Diante da gravidade da situação, temos certeza que contaremos do apoio de nossos pares para apoiar o presente projeto.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

**REDE/AP**

---

<sup>3</sup> Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-56023230>> . Acesso em 06 de abril de 2021.



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
- artigo 3º-A